



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD Nº 341/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Apresentamos os estudos preliminares para Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split com execução de infraestrutura nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região.

Solucionar o problema da ineficiência do sistema de ar condicionado, que já possuem elevado tempo de uso, muitas delas com mais de 10 anos, de forma que as falhas estão ficando muito recorrentes, elevando os custos de manutenção.

As máquinas com maior tempo de uso possuem menor eficiência energética, possuindo um consumo mais elevado, quando comprado com equipamentos novos e com tecnologias mais eficientes.

Esta contratação é relevante ainda pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Além disso, assegurar o confortável atendimento ao público.

3. UNIDADE REQUISITANTE: CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Os preços dos insumos e serviços necessários à execução do objeto têm origem em tabelas de preços públicos (SINAPI, SEINFRA E ORSE), o que assegura um preço médio adequado de mercado através de múltiplas coletas de preços. A grande parte trata-se de substituição de aparelhos existentes, em que as opções de mercado para essa substituição seria em aparelhos de ar condicionado do tipo Split, na qual foi adotada essa, e que todos os preços de insumos e serviços estão em tabelas de preços públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM EXECUÇÃO DE

INFRAESTRUTURA NAS EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

JUSTIFICATIVA PARA ADOTAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adota-se o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista quando, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme art. 3º, incisos I e IV do Decreto nº 11.462/2023.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: As quantidades máximas da contratação pretendida são oriundas de levantamentos dos equipamentos instalados com mais de 5 (cinco) anos de uso, que apresentam elevado custo de manutenção.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços. Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Apesar do objeto tratar de fornecimento de aparelhos de ar condicionado split, nesta contratação estará embutido o serviço de desinstalação dos equipamentos antigos, adequação da estrutura física e instalação dos novos equipamentos. Considerando que os serviços acessórios de instalação dos aparelhos dentro de uma mesma vara são interdependentes, pois utilizam a mesma tubulação de cobre (rede frigorígena) para os equipamentos que serão instalados, consideramos inviável e ineficiente a contratação de duas empresas diferentes para realização desses serviços.

A opção de contratar o fornecimento dos aparelhos separadamente dos serviços também não reputa-se viável pelos motivos explicitados acima, somado à dificuldade na fiscalização das empresas e gestão das falhas e defeitos - se no equipamento ou se no serviço.

Por todo o exposto, entendemos não ser possível a separação da cota de até 25% para ME e EPP, pois a eficiência, a qualidade, a economia de escala e a gestão da contratação restariam prejudicadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente promover o trabalho decente e a sustentabilidade, promovendo ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos. Visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030. Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Promoção da Sustentabilidade e Garantia dos Direitos Fundamentais.

A modalidade de Registro de Preços não consta no Plano Anual de Contratações.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: As intervenções propostas visam proporcionar maior funcionalidade, eficiência e qualidade na comunicação, garantir a infraestrutura física apropriada às atividades desenvolvidas neste Tribunal oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, magistrados, representantes dos órgãos que atuam em conjunto com a Justiça do Trabalho, advogados e a população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Durante a execução dos serviços contratados, haverá demolições, retiradas, entrega de materiais, podendo gerar desconforto e barulho, prejudicando as atividades laborais, devendo ser feito um planejamento junto às áreas administrativas deste TRT para a liberação e desocupação de ambientes para execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Considerando o serviço, percebemos o baixo potencial de degradação ambiental sob qualquer forma; após análise da legislação municipal, devido às características do serviço de engenharia a ser executado, verifica-se que, neste caso concreto, haverá pouca geração de resíduo sólido, sendo resíduos de demolições de alvenaria e concreto, não sendo necessária a emissão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) uma vez que a legislação do município de Fortaleza define na Lei Ordinária Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 10.340/2015 determina:

Deverão desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos os geradores que se enquadrem em uma dessas situações:

I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;

II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, declaramos que a contratação é viável.